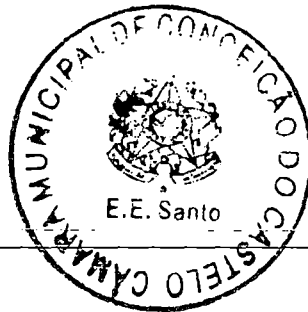




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_



ATO Nº 514/13  
ARQUIVADA EM  
30/12/13

PROTOCOLO ----- N.º 5678

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 084/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 238/2013 PROTOCOLO EM 23/12/2013

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ___/___/20___	DATA DA LEITURA: ___/___/20___
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> URGÊNCIA	<input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL - ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL - DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

---

**ORDEM DO DIA:** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ - \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
**DISCUSSÃO:** 1º EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - 2º EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **DISC./SUPLEM. EM** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
**ADIAM. DA DISCUSSÃO:** DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **REQ. POR** \_\_\_\_\_  
**ADIAM. DA DISCUSSÃO DE** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **REQ. Pela maioria dos vereadores**

**TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS.** \_\_\_\_\_ **ENCAM. P/COM EM** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PROCESSO DE VOTAÇÃO:**  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO

**ADIAM. DA VOTAÇÃO:** DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **REQ. POR** \_\_\_\_\_

**VOTAÇÃO:** 1º EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - 2º EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **VOT./SUPLEM. EM** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RED. FINAL: EMC. P/C. EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **DEVOL. EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **VOTADA EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PROP. RETIRADA EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR

**DECISÃO FINAL:**  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  ARQUIVADA EM \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

**DATA DO AUTÓGRAFO** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  DESARQUIVADA EM: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

---

**PROJETO DE LEI N 084/2013**

ATO Nº 814/13  
ARQUIVADA  
EM 30/12/13

OF.  
238

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR  
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER  
AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, com os seguintes profissionais:


	FUNÇÃO	VAGAS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As contratações de que trata o "caput" deste artigo terão vigência a partir da data de assinatura do contrato administrativo, conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado para tal finalidade, até 31 de julho de 2014.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

I - Desviar de função o profissional contratado;





II – Contratar Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação de cargos públicos permitidos em lei.

Art. 2º - A remuneração dos contratados na forma desta lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer da estrutura administrativa do Município para qualquer outro fim.

Art. 3º - Os Contratados na forma desta lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Os Contratados, nos termos desta lei, exercerão suas atividades no horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º - Os contratados na forma desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público municipal, além do previsto no respectivo Contrato.

Art. 6º - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I – Por conveniência da Administração Municipal;
- II – Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal;
- III – A pedido do Contratado.

Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta lei, os seguintes direitos:

- I – Décimo – terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II – Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III – Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor Público Municipal;
- IV – Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V – Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;





**VI – Ausência remunerada ao servidor por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.**

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta lei, não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagas de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previsto nesta lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º - Ficam assegurados aos contratados na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectiva, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, obedecerá ao resultado do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

Art. 10º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei correrão à conta do orçamento do Município, exercício de 2014.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo – ES, 20 de Dezembro de 2013.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084/2013**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,


O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2014, que é o atendimento as creches do nosso Município, sem os quais ficará impossível iniciar o ano letivo.

É cediço que a regra é a investidura em cargo Público através de concurso público de provas e de provas de títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige que o provimento de cargos públicos se dê após aprovação em concurso público de provas e de provas de títulos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

O permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra, mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: a) excepcional interesse público; b) temporariedade da contratação; c) hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente que o objetivo desta Administração é realizar concurso público para as contratações supracitadas, conforme se pode observar por meio do Projeto de Lei Complementar 002/2013 enviado a esta douta Casa de Leis.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade em dar prosseguimento aos trabalhos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a Educação é um direito assegurado por lei e em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos serviços públicos.



Quanto ao número de contratações previstas neste projeto, é importante ressaltar que se trata do essencial para o atendimento ao início do ano letivo das creches do nosso Município, sem o qual impossibilitará o recebimento das crianças, visto que devemos funcionar com a máxima regularidade e segurança das mesmas.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
**Prefeito Municipal**